

DECRETO Nº 369, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

“DISPOE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO PEDRO DA CIPA – MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa -MT, no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da Gestão de Democrática emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Artigo 206, inciso VI, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) Art. 14º, no Parecer nº 04, do Conselho Nacional de Educação, no Plano Nacional de Educação na Meta 19, no Plano Municipal de Educação na Meta 15 e Lei nº 655 de dezembro de 2020 que formaliza o Conselho Municipal de Educação, torna público o processo de seleção para a função de Diretores nas UNIDADES ESCOLARES da Rede Municipal de Ensino para os próximos exercícios.

DECRETA:

Art. 1º - A Gestão Democrática do Ensino Público, princípio previsto no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, será exercida na forma do presente Decreto, com vista à observância dos princípios democráticos pautados na legalidade, com autonomia, participação, transparência, ética e pluralismo.

- I** - transparência nos mecanismos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- II** - respeito à organização dos segmentos da comunidade escolar;
- III** - autonomia político-pedagógica e administrativa;
- IV** - participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios e em órgãos colegiados;
- V** - garantia da descentralização do processo educacional;

VI - valorização dos profissionais da educação.

Art. 2º - As Instituições Educacionais na gestão administrativa, financeira e pedagógica deverão agir em consonância com a legislação específica desencadeada por designadas portarias expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e Executivo Municipal.

Art. 3º - Toda Instituição Educacional está sujeita à supervisão e fiscalização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - A Administração das Instituições Educacionais será exercida pelas seguintes instâncias:

I - Diretor;

II - Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

III- Secretario Escolar.

Art. 5º - A autonomia da Gestão Administrativa de ensino será assegurada mediante:

I - divulgação de edital de convocação para eleições do CDCE (Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar);

II- escolha de representantes de todos os segmentos que compõem a comunidade escolar para integrar o Conselho Escolar;

III - a garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar nas deliberações do Conselho Escolar;

VI - divulgação de edital de convocação e inscrições para a função de diretor;

V- seleção/avaliação escrita para ingresso a função;

VI – resultados avaliados por comissão externa responsável;

VII- encaminhamento dos resultados a Comunidade Escolar;

VIII- escolha do Diretor pela comunidade escolar pelo processo de consulta pública;

IX - a possibilidade de destituição do diretor após o devido processo legal, conforme regulamentação publicada pelo edital expedido pela Secretaria de Municipal de Educação.

Art. 6º- A escolha de diretor se fará mediante solicitação de Instituição externa que deverá elaborar avaliação considerando as Competências e Habilidades baseados na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para diretores escolares.

Art. 7º - O processo de escolha para Diretor deverá seguir as normas e critérios estabelecidos neste decreto, respeitado o Projeto Político Pedagógico, o Regimento Escolar da Instituição Educacional e a dimensão cognitiva do gestor que concorrerá ao cargo/função.

Art. 8º - O Conselho Escolar e o Diretor integram a direção colegiada, instância máxima de decisão na Instituição Educacional.

Art. 9º - O Conselho Escolar é órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva e fiscalizadora, nos assuntos referentes à sua gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 10 - Os membros da Comunidade Escolar elegerão o Diretor, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para um mandato subsequente, por meio de processo de Consulta Pública com resultado proporcional a 50% mais um dos votos computados, distribuídos em:

I – Centro Municipal de Educação Infantil.

II - Escolas Municipais de Ensino Fundamental.

Art. 11 - Poderão concorrer ao mandato de Diretor, membros do magistério que:

I - estejam lotados, em exercício nas Instituições Educacionais integrantes da Rede Municipal de Ensino;

II - pertençam a Secretaria Municipal de Educação, no quadro permanente do magistério;

III - comprovem formação através de títulos de nível superior na área da educação, preferencialmente em curso de Pedagogia ou Pós-graduação em Gestão Escolar e experiência em docência;

IV - tenham cumprido e sido aprovados (as) no período do estágio probatório de três anos no magistério, no atual cargo;

V - apresentem declaração atestando que possuem disponibilidade para o cumprimento da carga horária integral, bem como para atender a todas as convocações de capacitações, reuniões, audiências públicas e demais eventos requisitados pela Administração Municipal e/ou pela Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo único. O candidato deverá se inscrever em apenas uma Instituição Educacional da Rede Municipal de Ensino.

Art. 12 - Ficam impedidos de se inscreverem para eleição de Diretor, os profissionais da Educação Básica que:

I - que já tiverem sofrido punição em sindicância ou processo administrativo disciplinar;

II - estiverem sob condenação criminal;

III - estiverem com pendências quanto à prestação de contas da Gestão Escolar/ PDDE e outros;

IV - estiverem em situação de readaptação ou afastados por atestado médico para tratamento de saúde própria ou de pessoa da família;

V- que não alcançar resultados/média de avaliação prevista em edital de escolha de diretor.

Art. 13 - Nos casos de anulação processo de escolha ou impugnação do candidato/chapa única, o Prefeito Municipal designará, temporariamente o Diretor, devendo ser realizadas novas eleições escolares, no prazo máximo de seis meses.

Art. 14 - Nos casos de abertura de novas Instituições Educacionais, afastamento do Diretor, quando não houverem candidatos para concorrerem ao pleito eleitoral, o Prefeito Municipal designará o Diretor para exercer a função até o novo período eleitoral.

Art. 15 - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com os dispositivos deste Decreto Municipal regulamentará através de portaria, as funções de Diretor das Instituições Educacionais da Rede Municipal de ensino de São Pedro da Cipa – MT.

Art. 16 - O Poder Executivo regulamentara através de portaria a legalidade e posse dos diretores eleitos.

Art. 17 - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em São Pedro da Cipa-MT, aos 16 de agosto de 2022.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME.